



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 7.786 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos Superiores de Grajaú na estrutura organizacional da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, o Centro de Estudos Superiores de Grajaú.

Art. 2º - A estrutura e a organização do Centro, a que se refere o artigo anterior, serão detalhadas no Regimento Geral da UEMA.

Art. 3º - Os currículos, os programas de ensino e as atividades extracurriculares deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto no ar. 47 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe do Gabinete do Governador, em exercício, a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES – Governador do Estado do Maranhão.
WILSON RAMOS NEIVA – Chefe de Gabinete do Governador, em exercício. RAIMUNDO SOARES CUTRIM – Gerente de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania.